

# Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

# PARECER JURÍDICO Nº 02/2024 Departamento Jurídico

O presente expediente visa auxiliar de forma rápida e sem tautologia os critérios técnicos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa necessários a tramitação, discussão e aprovação de texto posto a análise do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre/RS.

# 1. RELATÓRIO.

Trata-se projeto de Lei nº 002, de 10 de janeiro de 2024, que busca autorização para o Poder Executivo incluir no PPA e LDO, abrindo crédito especial no montante de R\$ 68.139,31 (sessenta e oito mil, cento e trinta e nove reais e trinta e um centavos), recurso voluntário da União, viabilizados pelo Programa Escola em Tempo Integral e destinados para o fomento à expansão das matrículas de educação básica em tempo integral da rede municipal.

É o breve relatório.

### 2. ANÁLISE PRELIMINAR.

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

## 2.1. Da Competência

Inicialmente vale o registro de que a norma fora proposta pela Executivo Municipal para apreciação do Parlamento Local sobre a autorização para incluir no PPA e na LDO, meta e objetivo e abrir crédito especial para concretizar transferências voluntária da União, restando configurado, nos termos do art. 30, I da CF/88, o interesse local para legislar.

#### 2.2. Da Iniciativa

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1º, inciso II CF/88.

## 2.3. Da técnica Legislativa

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Dito isso, sem medo de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do



# Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, s. m. j., no tocante a redação apresentada pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

# 3. ANÁLISE TÉCNICA.

No tocante a análise de conteúdo trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

# 4. CONCLUSÃO.

Assim sendo, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, já atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores.

É a orientação técnica. Segue a consideração superior.

Arroio do Tigre/RS, 12/01/2024.

CARLOS HENRIQUE MAINARDI OAB/RS 94.298 Assessor Jurídico